



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

**APROVADO**

Em 20 / 03 / 97  
discussão  
PRESIDENTE

1

Requerimento Nº 0011/97

Em 13 de Março de 1997

SOLICITA AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÕES SOBRE OS CRITÉRIOS QUE ESTÃO SENDO UTILIZADOS NAS DEMISSÕES DE SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS PELA CLT.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

O Vereador que este subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, R E Q U E R à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações sobre os critérios que estão sendo utilizados nas demissões de Servidores Municipais contratados pela CLT, bem como se tais demissões estão sendo formalmente efetuadas, e, ainda, se está sendo pago alguma parcela rescisória, e sob qual fundamento.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Março de 1997.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger  
Vereador - Autor

**J U S T I F I C A T I V A**

Inobstante o teor do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal vigente, o inciso IX, do mesmo dispositivo Constitucional admite a contratação por tempo determinado, na forma da lei.

Temos recebido diariamente em nosso gabinete, ex-servidores municipais, que alegam terem sido demitidos sem qualquer ato formal de demissão, e sem recebimento de qualquer parcela rescisória.

O presente requerimento se justifica, e, sobretudo, fundamenta-se, em 03 (três) pontos, a saber:

1º - Esta Egrégia Casa Legislativa, através da Lei Municipal nº 989, de 23 de maio de 1989, regulamentou e autorizou o Poder Público Municipal a fazer contratações na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;



2º - Sem entrarmos no mérito de serem ou não devidas parcelas rescisórias a tais servidores, o fato é que foram recolhidos F.G.T.S. desses servidores, e, indaga-se: Se não há demissão formal, qual a solução para o F.G.T.S. recolhido ?

Da mesma forma a situação como se apresenta impede ao empregado receber o Seguro Desemprego que não onera os cofres da municipalidade.

3º - Se a atual administração abomina com tanta veemência tais contratações, embora existindo legislação municipal, porque enviou a esta Casa Legislativa Projeto de Lei solicitando autorização para contratação de servidores, na mesma situação ?

Estas são as justificativas para o nosso requerimento, que tem por objetivo conhecer os critérios adotados pelo Poder Executivo Municipal em tais episódios, até mesmo para melhor informar e orientar ditos servidores.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Março de 1997.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger  
Vereador - Autor